

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 051/2001-SMG, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

“Autoriza a alienação de bens imóveis do Município, adiante identificados e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu **SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia e de licitação, nos termos do que vem autorizado pelo Art. 17 – I, da Lei nº 8.666/93, os imóveis seguintes de propriedade do Município situados no perímetro urbano desta cidade, localizados no Parque Laguna II.

1 - 07 (sete) Lotes de terrenos urbanos localizados na **Quadra 114**, identificados pelos nºs **01** com área superficial de 1.080,00m²; - **02** com área superficial de 937,00m²; - **03** com área superficial de 1.080,00m²; **04** com área superficial de 1.024,00m²; **05** com área superficial de 1.056,00m²; **06** com área superficial de 1.016,00m² e **07** com área superficial de 726,00m². Perfazendo-se uma área total de 6.919,00 m²(seis mil, novecentos e dezenove metros quadrados) de extensão superficial.

2 - 05 (cinco) Lotes de terrenos urbanos localizados na **Quadra 115**, identificados pelos nº s **01** com área superficial de 763,00m²; **02** com área superficial de 721,00m²; **03** com área superficial de 686,00m²; **04** com área superficial de 644,00m² e **05** com área superficial de 516,00m². Perfazendo-se uma área total de 3.330,00 m² de extensão superficial.

Parágrafo Único - Os imóveis de que trata o caput têm destinação própria para construção de Unidade de Ensino Superior e serão alienadas em quadras fechadas.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 051/2001-SMG, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

Art. 2º - Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor da alienação de cada área será fixado, previamente, em LAUDO elaborado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada nos termos da PORTARIA nº 297/01, de 13.03.2001, por metro quadrado, sendo que o preço poderá ser pago em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único - Ao licitante que desejar o pagamento à vista, poderá ser dado desconto no preço de até 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 3º - O Edital na modalidade de Concorrência, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica já invocada, o que deverá ser observado em contrato para o caso da alienação em prestações.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.


Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2001.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
Mara Cristina A.R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação